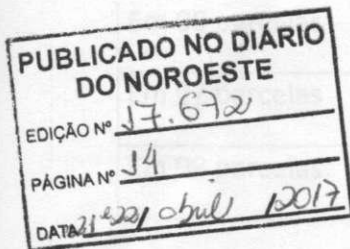




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107



LEI N.º 028/2017

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/Santa Mônica 2017) do Município de Santa Mônica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de crédito tributários do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Santa Mônica 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	95%	95%
Em 03 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	70%	70%
Em 05 parcelas	40%	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Em 06 parcelas	30%	30%
Em 07 parcelas	20%	20%
Em 08 parcelas	10%	10%

§1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

§2º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§3º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros poderá ser formalizado até o dia 15 de maio de 2017.

Art. 3º Implicará a rescisão do REFIS:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

II - o descumprimento das condições previstas no termo do REFIS.

Art. 4º - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário anteriormente devido, extinguindo os benefícios desta lei.

Art. 5º Os débitos tributários lançados mediante levantamento fiscal pela autoridade tributária, até a data da vigência do REFIS, poderão ser enquadrados nos benefícios desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 6º Após o término do REFIS, o Poder Executivo encaminhará os débitos remanescentes para a cobrança mediante execução fiscal, protesto, e ainda, para inscrição dos devedores nos órgãos de restrição de crédito.

Art. 7º Os débitos tributários que estiverem sendo objeto de execução fiscal, e forem submetidos aos benefícios tributários desta Lei, havendo seu pagamento observarão as seguintes regras:

I - Não será dispensado as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz no processo de Execução Fiscal;

II - Não havendo o pagamento integral dos itens constante no inciso I, do art. 7º não será formulado pedido pela procuradoria municipal de extinção da execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao REFIS/Santa Mônica 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 9º O requerimento de adesão deverá ser

apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 10º Na forma do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, o anexo I da presente Lei demonstra a estimativa de impacto financeiro-orçamentário no presente exercício e nos dois seguintes.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2017.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

ERRATA

Na Edição 17.672 do DIÁRIO DO NOROESTE na página 14, na data de 21 e 22 de Abril de 2017.

ONDE SE LÊ:

§3º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros poderá ser formalizado até o dia 15 de maio de 2017.

LEIA-SE:

§3º. O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros poderá ser formalizado até o dia 15 de julho de 2017.

As demais informações ali contidas permanecem inalteradas.

Santa Mônica, 08 de maio de 2017.


SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE

EDIÇÃO Nº 17.685

PÁGINA Nº 10

DATA 09/maio/2017